



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

*Recebido em
01-06-2022.
José Eduardo e Silva*

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

*Sessão Ordinária
1ª Sessão*
APROVADO
EM 01/06/2022
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro-AL de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Junqueiro-AL abrangidos pelo artigo 35º da Lei Municipal 760/2021 serão aposentados com as idades mínimas previstas no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei Municipal 760/2021.

Art. 2º. O Município de Junqueiro-AL, referenda integralmente na forma do inciso II do artigo 36 EC 103/2019, as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do artigo 35 da EC 103/2019.

Art. 3º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Junqueiro-AL, 31 de maio de 2022.


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

*Sessão Extraordinária
2ª Sessão*
APROVADO
EM 01/06/2022
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL